



Câmara Municipal de Ouro Branco

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva que tem por ementa: *"GARANTE AOS FILHOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO O DIREITO A VAGA NA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL EM QUE ESTIVER LOTADO SEU RESPONSÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O projeto veio acompanhado de mensagem de justificativa. No processo consta o parecer jurídico e certidão do Apoio Legislativo no sentido de que não há na casa projeto igual ou similar com o mesmo conteúdo.

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os demais normativos regimentais.

O presente parecer visa analisar a constitucionalidade de um projeto de lei municipal que assegura aos filhos dos servidores da educação o direito a uma vaga na unidade de ensino municipal onde seu responsável está lotado. A análise será realizada à luz da Constituição Federal, Estatual, lei Orgânica e demais legislações pertinentes bem como da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A educação é um tema de interesse local, e, portanto, os Municípios têm a competência para legislar sobre a organização do ensino em suas respectivas jurisdições. Assim, a proposta de garantir vagas para os filhos dos servidores da educação se insere na competência municipal, desde que respeitados os princípios constitucionais.

A proposta observa os princípios constitucionais da igualdade e da razoabilidade. O direito à educação é garantido pela Constituição Federal (art. 205) e deve ser assegurado a todos, sem discriminação. A reserva de vagas para os filhos dos servidores da educação pode ser vista como uma medida que visa fortalecer a convivência familiar e facilitar o acesso à educação, o que é positivo sob a ótica da política pública de educação.

O STF já se manifestou sobre a constitucionalidade de leis que garantem direitos



Câmara Municipal de Ouro Branco

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

relacionados à educação, considerando que a proteção dos direitos das crianças e adolescentes é um dever do Estado (art. 227 da CF). Em decisões, o STF tem afirmado que normas que visam garantir o acesso à educação e a convivência familiar são constitucionais, desde que não criem ônus excessivos ou interfiram na gestão escolar de forma desproporcional. Também está conforme os preceitos da CEMG.

Quanto à redação do projeto verifico que não há infringência às normas de Técnica Legislativa, estando a proposição redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores. Observado, pois, o art. 70 do Regimento Interno desta casa.

Pelo exposto, opino pela regular tramitação da proposição a fim de que a mesma seja submetida à votação em Plenário. Submeto a presente manifestação a meus pares a fim de que, se aprovada, seja tida como parecer da r. Comissão sobre a proposição em análise.

Ouro Branco 06 de fevereiro de 2025

Assinado Digitalmente Por:
Nelison Jose Alves
Documento: 044.***.***-16

Nélison José Alves

Vereador Relator



Câmara Municipal de Ouro Branco

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acolhe a manifestação do e. Vereador Relator e, por seus próprios fundamentos, emite parecer **favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 02/2025.

Ouro Branco, 06 de fevereiro de 2025.

Bruna D'Ângela Martins Ferreira

Branca de Castilha Souza Cunha (Suplente)

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502121956241739390184224&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502121956241739390184224&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Nelison Jose Alves, em 12/02/2025 às 16:56